ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
30.ª SESSÃO
DATA 20/09/22
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE

SENHORAS VEREADORAS

SENHORES VEREADORES.

INDICAÇÃO Nº 4145

INDICO ao Exmo. Senhor Prefeito em exercício **MARCO ANTÔNIO DE SOUSA** que determine junto à Secretaria competente da Prefeitura, para que realize a implantação da Casa do Artesão Praiagrandense e uma base da Guarda Municipal (GCM), na Praça Carlos Gomes, no bairro Solemar.

JUSTIFICATIVA:

Durante as constantes visitas em nosso município, e por ter apresentado um ANTEPROJETO DE LEI, que indico a implantação da Casa do Artesão na Praça Carlos Gomes, e também uma base da GCM, e com isso oferecer maior desenvolvimento social, cultural e econômico. Além disso proporcionar lazer e diversão com segurança aos moradores, visitantes e turistas na região.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 20 de Setembro de 2022.

MARCIO GLAUBER VICENTE DE OLIVEIRA
(MARCIO ALEMÃO)
Vereador

ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
33ª SESSÃO
DATA 14/10/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE

SENHORAS VEREADORAS

SENHORES VEREADORES

INDICAÇÃO Nº 4131

ANTEPROJETO DE LEI

JUSTIFICATIVA

O objeto do presente Anteprojeto de Lei é destacar a relevância dos artesãos Praiagrandense com a criação do programa "Casa do(a) Artesão(ã) Praiagrandense", no contexto histórico e social, sugerindo a criação de um espaço público e transformá-lo para promover e comercializar a nossa própria cultura.

Recentemente, Praia Grande reformulou toda a estrutura de suas feiras de artesanato, priorizando os (as) artesãos (ãs) locais, valorizando o artesanato de tradição e estimulando o desenvolvimento de canais de comercialização para estes artesãos.

Diferente das atuais três feiras de artesanatos fixas, localizadas nos bairros Guilhermina, Ocian e Caiçara, a Casa terá como objetivo um trabalho coletivo, que vai desde a coordenação até o voluntariado. Sendo um espaço onde as pessoas agem de maneira consciente e organizada, tornando possível compartilhar os bens culturais, inclusive fomentando a Economia Solidária. Além disso, o espaço permitirá aos artesãos o aperfeiçoamento de suas técnicas e troca de seus conhecimentos, por meio de oficinas e cursos. Demonstra a cadeia participativa que permite um ganho real no crescimento humano, social, cultural e comercial, e a consequência destas ações é promover a cidadania.

A "Casa do(a) Artesão(ã)" poderá oferecer aos praiagrandenses e aos turistas maior desenvolvimento social e cultural, promoverá a inclusão social, fomentará e disseminará a cultura através de encontros e exposições. Além de servir como espaço para as feiras itinerantes, atividade já comum em nosso Município.

Tal projeto surgiu da necessidade que os artesãos têm em divulgar e comercializar seus produtos artesanais, tudo em conformidade com o que preconiza os artigos 232 e 233 da Lei Orgânica do Município de Praia Grande.

Diante do exposto, **INDICO** à Exma. Senhora Prefeita **RAQUEL AUXILIADORA CHINI** o anteprojeto formulado por este parlamentar, para que analise e remeta a esta Casa de Leis, o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

CRIA O PROGRAMA "CASA DO(A) ARTESÃO(Ã) PRAIAGRANDENSE", NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º – Fica criado no município de Praia Grande, o programa denominado "Casa do(a) Artesão(ã) Praiagrandense", visando propiciar aos(às) artistas e artesãos(ãs) do nosso Município, cursos de qualificação, produção, exposição dos trabalhos para a visitação do público e comercialização local.

I – O programa "Casa do(a) Artesão(ã) Praiagrandense" buscará o fortalecimento da auto-estima e o desenvolvimento do comércio dos produtos produzidos pelos(as) artesãos(ãs) do Município de Praia Grande;

II - Construir um processo coletivo e alternativo, para garantir aos(as) artesãos(ãs) a efetividade de seus direitos como: cidadãos(ãs), com dignidade e respeito;

Art.2º – O município disporá de um espaço exclusivo, em dimensões necessárias, para a implantação do programa "Casa do(a) Artesão(ã) Praiagrandense".

Art.3º – Entende-se por atividade artesanal, aquela desenvolvida por pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada, ao qual presume o exercício de atividade predominantemente manual, podendo contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.180/2015.

Art.4º - O programa "Casa do(a) Artesão(ã) Praiagrandense" será instalado e administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR.

Art.5°- O programa "Casa do(a) Artesão(ã) Praiagrandense" terá seu funcionamento disciplinado por um Regimento Interno, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, com a participação de todos os artesãos atendidos nesta.

Art. 6° - O referido programa de que trata o caput do Art. 1° será implantado para atender a demanda e as necessidades dos(as) artistas artesãos(ãs) do Município de Praia Grande, com as seguintes providências:

I - Valorização dos(as) artesãos(ãs) locais, destinando espaços para apresentação de seus produtos aos consumidores, com objetivo de apresentar sua arte e da realização de negócios.

II - Fomentar o artesanato como produto turístico, enquanto ferramenta facilitadora da compreensão do destino;

III - Fortalecer as associações de artesãos(ãs), com a finalidade de mobilização e estruturação na exposição e comercialização dos produtos.

IV - Despertar na comunidade o interesse pelo artesanato local.

V - Promover a profissionalização dos Praiagrandenses, que tenham interesse em desenvolver as habilidades artesãs, nas suas mais diversas aptidões.

VI - Procurar celebrar parcerias com instituições financeiras, para que possa proporcionar condições aos(às) artesãos locais, para que possam expor e comercializar os produtos.

Art.7° - Para expor seus trabalhos à venda, o(a) artesão(ã) deverá ser residente no Município de Praia Grande/SP e obedecer às normas pertinentes à matéria e ao Regimento Interno do programa "Casa do(a) Artesão(ã) Praiagrandense".

Art.8° - Os produtos comercializados pelos(as) artesãos(ãs) na Casa do(a) Artesão(ã) Praiagrandense, serão oriundos de trabalhos efetuados pelos próprios e residentes no município de Praia Grande.

§ 1° - O preço dos produtos será definido pelo(a) artesão(ã) ou expositor(a) e comercializado pelo programa "Casa do(a) Artesão(ã) Praiagrandense", ficando a Administração Municipal isenta de qualquer responsabilidade em relação ao valor monetário atribuído aos produtos.

§ 2° - Os valores obtidos com a comercialização dos produtos expostos, serão repassados ao(a) artesão(ã) de forma integral, não sendo possível incidir sobre este valor, qualquer taxa, outra forma de contribuição.

Art.9° - Fica o Poder Executivo isento de toda e qualquer responsabilidade de criação, fabricação e/ou defeito em produto comercializado.

Art. 10 - O programa "Casa do(a) Artesão(ã) Praiagrandense", será objeto de política específica no âmbito Municipal, que terá como diretrizes básicas:

I - A valorização da identidade e cultura, municipal;

II - A destinação de um espaço público que incentivará a comercialização da produção artesanal;

III - A integração da atividade artesanal, com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Trabalho, Educação, Saúde, dentre outros setores e programas de desenvolvimento económico e social;

IV - Promover a qualificação permanente dos(as) artesãos(ãs) e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

V - O apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;

VI - Apoiar a criação de selo de certificação da qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;

VII - A divulgação do artesanato local e elaboração de leis de fomento à prática do artesanato como disseminação do saber popular em instituições do Município.

VIII - Incentivar e apoiar o(a) artesão(ã) Praiagrandense, a obter a Carteira Nacional do Artesão, válida em todo o território nacional por um período mínimo, um ano, a qual somente será renovada com a comprovação das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social, na forma do regulamento.

IX - Incentivar, orientar e apoiar a formalização do(a) artesão(ã) local através da constituição do MEI (Microempreendedor Individual), garantindo assim ao artesão, diversos direitos sociais.

X - Comemorar no dia 19 de março, o dia do artesão com atividades voltadas para o público dos(as) artesãos(ãs).

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 14 de outubro de 2021

Marcio Glauber Vicente de Oliveira
(Marcio Alemão)
Vereador